

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

PROCESSO Nº 5787/24

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, com sede na rua Bom Pastor, 2732 – Sala 33, Ipiranga - São Paulo, SP - CEP: 04203-003, inscrita no CNPJ/MF: 11.042.997/0001-69, por meio de seu representante legal o Sr. **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 17.427.602-3 SSP-SP e CPF/MF nº 164.270.308-76, conforme previsto no item 9.1 do edital acima referenciado, vem solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

Em relação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 059/2024, processo Nº 5787/24 que tem por objeto “A contratação de **SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE EM AMBIENTE DE DATACENTER E SERVIÇOS**, para as unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.”, gostaríamos de realizar as seguintes questões:

- **O Termo de Referência em seu item 2. “Prontuario Eletrônico”, cita o seguinte texto:**

Trabalho de forma autônoma em casos de queda de internet (com acesso pleno ao sistema através de servidor local), com cada unidade controlando os seus dados (sem depender de conectividade de rede com outras unidades ou com a base centralizadora, ou seja, sem depender do link de internet para funcionar) e que o resultado de seu trabalho (atualização cadastral de funcionários, lançamento de escalas, lançamento de frequência, cadastro e movimentação de produtos e todo e qualquer trabalho) seja sincronizado posteriormente na base centralizadora e em outras unidades (quando for o caso de informações compartilhadas entre unidades).

Nos casos em que um mesmo dado é atualizado em mais de uma unidade ou na base centralizadora ao mesmo tempo, a solução deverá dispor de mecanismos que informem tais ocorrências e as corrija;

E o Objeto da licitação, determina:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de **SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE EM AMBIENTE DE DATACENTER E SERVIÇOS**, para as unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

O termo de referência também deixa claro em seu item **INFRA ESTRUTURA TECNOLÓGICA** que:

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas de forma adequada, a Licitante deverá disponibilizar **em seu Data Center** as seguintes condições:

- Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga 7/24, que atenda aos critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

O termo de referência ainda cita em seu item **2.2.1.:**

2.2.1.O sistema deverá possuir as seguintes características funcionais e operacionais:

- *O sistema deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente **WEB**, via “browser” (Microsoft Edge e/ou Mozilla Firefox e/ou Google Chrome), utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da Internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura por todos seus usuários,*

garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão/restrrição.

No contexto descrito acima, o edital deixa claro, inclusive em seu objeto, que está contratando um sistema que funcione em ambiente web, em um datacenter a ser disponibilizado pela contratada. No entanto, a solicitação de que o sistema funcione offline em caso de queda da Internet, realizando gravação de dados em ambiente local, contraria a premissa de funcionamento online e exigiria que o município tivesse, em cada unidade de saúde, uma estrutura de servidores e banco de dados.

Dessa forma, entendemos que não há uma exigência para que o sistema funcione offline. Podemos, então, confirmar que a solução deve operar exclusivamente online, conforme a premissa estabelecida no objeto da contratação?

- Com relação ao item 3.3 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, onde descreve-se:

"Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas de forma adequada, a Licitante devesse", no subitem "k", onde consta "Para garantir o devido funcionamento do sistema, a contratada devesse disponibilizar link de redundância nas unidades de saúde, possibilitando a continuidade dos serviços de atendimento à população caso ocorra queda no link principal de responsabilidade da Contratante".

É correto nosso entendimento, que o serviço solicitado em epígrafe refere-se à redundância de link de comunicação no datacenter, ao invés de ser nas unidades de saúde, uma vez que fornecimento de link de rede não é serviço objeto desta contratação, e que pode ser contratado em outro certame sem prejuízo ao funcionamento da solução pretendida neste; e que ainda a infraestrutura tecnológica da solução trata de infraestrutura em datacenter, e não em unidades onde a solução será acessada?

- O termo de referência descreve que: "A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 03 meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências constantes neste Termo de Referência e com a participação da

Secretaria de Saúde e departamento de tecnologia da Contratante, para viabilizar os horários e facilitar a implantação das tecnologias”, porem, no descritivo do item Implantação, constante no mesmo documento e no detalhamento do cronograma , item 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO descreve que:

“1 – Implantação do Sistema: Planejamento e Apresentação do Projeto para implantação, Migração de dados, Análise, validação, saneamento, higienização e consolidação dos dados migrados, Cadastramento de identificação e permissão de acesso, Realização das etapas de testes incluindo a validação dos mesmos.

É correto nosso entendimento de que o contexto de implantação solicitado no edital, nesta etapa de 3 meses representa a execução dos serviços de planejamento, migração e consolidação de dados, cadastramentos e identificação de acesso, liberação de usuários, testes e validação de forma a deixar o sistema pronto para ser utilizado nas unidades de saúde e que devera ser realizado cronograma pela contratada em conjunto com a equipe da contratante para dimensionar as etapas de treinamento e entrada efetiva de funcionamento do sistema em cada unidade de saúde, podendo inclusive que algumas unidades consideradas estratégicas possam, de comum acordo, entrar em funcionamento neste prazo inicial?

Em relação ao solicitado na prova de conceito, identificamos que existe um erro de numeração em um dos subitens, desta forma entendemos que no subitem J do item 4.3.2.3 “Demonstração do Item 2.4.1.3 – Laboratório” onde esta descrito item 8.4.1.3 (que não existe no termo de referência) , entendemos que o correto seria item 4.4.1.3, esta correto nosso entendimento?

O subitem “e” do item 4.3.2.5 da demonstração, cita a portaria 1101/2002, devido a mesma ter sido substituida pela portaria 1631 de 01/10/2015 entendemos que a portaria valida e a 1631 de 01/10/2015, está correto nosso entendimento?

São Paulo, 08 de agosto de 2024

**GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E
PRIVADA LTDA**

Carlos Henrique Pereira Travassos
Sócio Administrador
RG nº 17.427.602-3